

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - SETOR LITORAL**

**SERVIÇO SOCIAL**

**IVONISE AGLAÉ MARQUES**

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS**

**APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

**MATINHOS - PR**

**2011**

**IVONISE AGLAÉ MARQUES**

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS  
APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

**Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social  
da Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Édina Vergara**

Matinhos - PR

2011

**IVONISE AGLAÉ MARQUES**

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS**

**APLICADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da  
Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral e defendido em Banca Examinadora  
em agosto de 2011.

---

Profª Drª Édina Vergara  
Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

---

Prof. Antonio Sandro Schuartz  
Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

---

Prof. Dr. Rodrigo Rossi Horochovski  
Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

Esta monografia é dedicada a Antonio Lima como retribuição a toda a minha caminhada acadêmica. Pelo seu carinho e dedicação incondicional, pelo resgate e crença no meu potencial, impulsos fundamentais para que eu me formasse Assistente Social.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade e o dom da vida, por ter me enviado uma pessoa muito especial que me incentivou e me fez acreditar que era capaz de alçar altos vôos. Pela família esclarecida e maravilhosa em que fui premiada em nascer, que me ensinou valores, honestidade, amor a Deus e ao próximo e me ensinou de onde viemos e para onde iremos.

Agradeço ao Antonio Lima com toda minha gratidão e amor pelo incentivo, apoio, por me guiar e me proporcionar momentos de aprendizado e conquistas vitoriosas, incondicionalmente ao meu lado, me dando forças para conquistá-las mesmo quando nem eu mesma confiava que seria possível. O guardo no coração, pois, foi com ele que aprendi a crescer novamente e voltar a acreditar que sonhos podem ser realizados, que a vida pode ser divertida, descontraída e fardos divididos ficam mais leve.

Agradeço aos meus pais, Ivone e Edison, pelo amor gratuito e incondicional, pelas palavras de carinho, pelo apoio e orações quando dos momentos que me preocupavam.

Às minhas filhas, Alexssandra e Andressa, minha neta Amanda e meus netos Alexandre, Felipe e Cristhian, quando os privei de minha companhia e não os vi conquistarem as vitórias dos primeiros anos de vida, porém longe dos olhos, mas muito perto do meu coração.

Aos meus irmãos, sobrinhos e cunhados pela família que são.

À minha amiga Rosely Juglair Pock, por sua amizade.

À Daniele Cristiane de Lima pelo seu carinho em me elucidar duvidas.

Aos colegas do Conselho Tutelar.

Às Amigas da Secretaria de Assistência Social do Município de Matinhos - PR

Aos meus mestres com todo o meu carinho, pois compartilharam seus conhecimentos para este trabalho de conclusão de curso como resultado dos quatro anos de aprendizado e amizade. Que o carinho e a amizade não acabem com a conclusão do curso.

À professora Jussara Rezende pela orientação no meu Projeto de TCC. Meu agradecimento com gratidão à Professora Mayra Taisa Sulzback, por todo aprendizado e amizade.

Em especial o meu agradecimento à minha orientadora Professora Édina Vergara que, em poucas palavras me indicava o que naquele momento parecia ser tão obscuro, e por ser tão “humana”, único termo que me esclarece a sua beleza espiritual, pela sua grandeza em dividir seus conhecimentos com sabedoria, amizade e carinho.

“Na infância,  
o que se ouve  
ou o que se vê  
não sobe para o cérebro.  
Desce para o coração  
e aí fica escondido”.

(Humberto de Campos)

## **ABREVIATURAS**

ACL – Adolescente em Conflito com a Lei

CBIA - Centro Brasileiro para Infância e Adolescência

CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CF - Constituição Federal

CM - Código de Menores

CNDCA - Conselho Nacional da Criança e do adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CP - Código Penal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual de Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MP - Ministério Público

MSE - Medidas Sócioeducativas

ONU - Organização das Nações Unidas

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>MOVIMENTOS DA PESQUISA .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 1 - OLHARES FRENTE À RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA PROTEÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
1.1 LINHA DO TEMPO E DESENVOLVIMENTO DE PROTEÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL .....	16
1.2 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: alguns pontos de análise.....	24
<b>CAPITULO 2 - ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL .....</b>	<b>28</b>
2.1 ATO INFRACIONAL.....	29
2.2 APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL – Procedimentos .....	31
2.3 “ADOLESCENTE INFRATOR” - reflexões sobre a adolescência na contemporaneidade .....	34
<b>CAPÍTULO 3 - MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>38</b>
3.1 NOTAS SOBRE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO – ECA - art. 112 .....	38
3.2 TIPOS DE MEDIDAS APLICADAS AO ACL.....	40
<b>3.2.1 Advertência .....</b>	<b>40</b>
<b>3.2.2 Obrigação de reparo de dano .....</b>	<b>41</b>
<b>3.2.3 Prestação de serviços à comunidade .....</b>	<b>42</b>
<b>3.2.4 Liberdade assistida .....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.5 Inserção em regime de semiliberdade .....</b>	<b>46</b>
<b>3.2.6 Internação em estabelecimento educacional.....</b>	<b>47</b>
<b>CAPITULO 4 - ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS: os movimentos municipais .....</b>	<b>52</b>
<b>CONCLUSÕES – PROVISÓRIAS .....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

1. QUADRO COMPARATIVO ENTRE O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E O ECA DE 1990.....	
2. O OLHAR DOS ADOLESCENTES SOBRE OS 20 ANOS DO ECA -Avanços, conquistas e desafios.....	
3. ECA e o Ato Infracional.....	
4. O MANUAL CEDEDICA .....	70

## APRESENTAÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tematiza as Medidas Sócioeducativas – MSE, aplicadas ao Adolescente em Conflito com a Lei - ACL<sup>1</sup>.

Como tema central, busco analisar a efetivação de uma Política Pública Municipal que atenda o ACL. Os objetivos específicos tratam de:

- Resgatar a história dos Direito da Infância e da Juventude e sua cronologia a fim de problematizar as práticas de implementação de medidas de políticas públicas Sócioeducativas para os Adolescentes em Conflito com a Lei.

- Identificar quais são os serviços sócioassistenciais que o poder público e a rede social disponibilizam aos adolescentes, especificamente no município de Matinhos/PR, discutindo em especial a estrutura e a funcionalidade dos serviços prestados ao atendimento em face à preocupante e complexa realidade do município em termos de violência e criminalidade na faixa etária de doze aos dezoito anos.

- Reconhecer as demandas dos adolescentes, seu fluxo e a processualidade da tutela, buscando sugerir medidas para a implementação das Políticas Públicas Sócioeducativas, ofertadas aos adolescentes em conflito com a Lei.

Sendo o tema das MSE bastante contemporâneo e de grande relevância e complexidade para a nossa sociedade, pois nos faz refletir sobre as ações de estado para com o ACL. Estas medidas estão sendo aplicadas sem o significativo valor ao resgate urgente desse adolescente, que apresenta vulnerabilidade para o crime e quase na sua totalidade envolvido com as substâncias psicoativas.

---

<sup>1</sup> Segundo Mário Volpi, Oficial de Projetos do UNICEF e formado em Filosofia e mestre em Políticas Sociais o termo usado é ACL. Pesquisei no CAPES e achei várias outras termologias porém minha opção de uso terminológico será ACL porque o termo adolescente infrator usado por muitos juristas até hoje me remete ao Código de Menor onde a medida era retributiva e menor infrator indica um selo de identidade, um rótulo, define o que o outro é assim e no ECA é de caráter pedagógico: adolescente em conflito com lei, está assim, se encontra numa condição num momento da vida.

Estudo apenas adolescentes que se encontram em conflito com a lei, considerando elementos da fase de suas vidas como conflitos familiares, dilemas existenciais, mudanças físicas, entre outros fatores inerentes à adolescência, deixando de lado aqueles adolescentes que têm um desvio de conduta e são considerados criminosos por já terem cometido atos de mais complexidade como o homicídio ou atos que se assemelham aos que os adultos praticam nas suas atividades delitivas, sabendo o que estão fazendo, proporcionando assim um resgate com outra direção de estudo.

Condicionado a sua peculiar situação de indivíduo de direito em desenvolvimento com prioridade absoluta e amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, esses adolescentes devem ter a proteção e segurança da Família, da Sociedade e do Estado.

Aos adolescentes são destinadas as Medidas Sócioeducativas que são aplicadas pelas autoridades judiciárias a cada prática de um ato infracional, ou seja, uma conduta de contravenção penal ou descrita como um crime.

As Medidas Sócioeducativas nos trazem um intuito pedagógico e de fortalecimento destes no convívio familiar e social, não punitivo como o praticado no Código de Menores – CM, que vigorou até 1990 com a promulgação do ECA.

São compostas por seis tipos de medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Uma das fragilidades para que seja atingida a finalidade das MSE dá-se pelo fato do ECA ser omissivo quanto aos seus critérios para a execução e das garantias da efetivação das sentenças; diante disto problematizo a ineficiência das mesmas ainda considerando a falta de suporte de toda a ordem para o acompanhamento desse adolescente.

Nesta mesma direção há o fato do direito penal ser de natureza retributiva (punição justa ao mal praticado), esquecendo que o ECA expressa claramente o fim pedagógico e educativas de tais medidas.

São diversas as problemáticas da relação entre o ECA e sua aplicabilidade em termos práticos se focarmos o cotidiano dos conflitos existentes entre a lei e a postura dos adolescentes em geral.

Está previsto no artigo 86 do ECA, que os serviços designados à infância e adolescência serão desenvolvidos em articulação de ações governamentais e não governamentais, Municipais, Estaduais e Federal, indicando a política de atendimento a essas crianças e adolescentes.

Portanto este estudo visa abordar os trâmites e órgãos pelos quais o adolescente percorre a partir do ato infracional até a execução das medidas Sócioeducativas, reconhecer o papel do Estado para que se cumpra essas medidas e a "inserção" do adolescente novamente na comunidade com o resgate de sua dignidade, bem como o atendimento as suas famílias, refletindo a partir da participação do poder público e da comunidade envolvidos elementos sobre a educação desse adolescente que se encontra em conflito com a lei.

O ponto de partida deste estudo tem foco no tripé: Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo do Governo Federal – SINASE, (2006) e estudos da Organização Não Governamental do Terceiro Setor Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA.

Esse trabalho também está balizado na nossa experiência<sup>2</sup> no Conselho Tutelar, nos trâmites com o Ministério Público e com a Delegacia Civil do município de Matinhos/PR em ocorrências em que se envolviam adolescentes que cometiam atos infracionais. Também em estudos, pesquisas e aprendizados em legislação e direito penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, comentado por juristas, bem como dos estudos que me constituíram na profissão de Assistente Social.

---

<sup>2</sup> Larrosa, Jorge (2001) - experiência funda também uma ordem epistemológica e uma ordem ética. O sujeito passional tem também sua própria força, e essa força se expressa produtivamente em forma de saber e em forma de práxis. O que ocorre é que se trata de um saber distinto do saber científico e do saber da informação, e de uma práxis distinta daquela da técnica e do trabalho. O saber de experiência se dá na relação entre o conhecimento e a vida humana. De fato, a experiência é uma espécie de mediação entre ambos.

Segundo Larrosa (2001) "a experiência é, em espanhol, "o que nos passa". Em português se diria que a experiência é "o que nos acontece"; em francês a experiência seria "ce que nous atreuve"; em italiano, "quello che nos succede" ou "quello che nos accade"; em inglês, "that what is happening to us".

Nos capítulos a seguir abordo a evolução e desenvolvimento da proteção à criança e ao adolescente no Brasil, a elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o acompanhamento das oitivas dos adolescentes, o adolescente e o ato infracional, o ACL e seu perfil, as Medidas Sócioeducativas, as entidades responsáveis pela execução das Medidas Sócioeducativas, a “ressocialização”<sup>3</sup> do adolescente infrator, a omissão do Estado e na Conclusão, eficiência ou ineficiência das Medidas Sócioeducativas.

Como conselheira atuante do Conselho Tutelar de Matinhos/PR e estudante de Serviço Social enfrento alguns dilemas que gostaria de aprofundar em meu Trabalho de Conclusão de Curso, dilemas referidos nos objetivos acima destacados quanto a nossa realidade local.

---

<sup>3</sup> “ressocialização” termo usado por juristas. O Serviço social vai nos dizer que não se trata de ressocializar porque nunca esteve ausente da socialização e sim está posicionado, numa lógica positivista, como sujeito a adaptar-se a uma estrutura social e econômica que não é questionada. Todas as questões recaem sobre o sujeito, não sobre a lógica material na qual este é produzido. No entanto, adotarei as nomenclaturas que as produções jurídicas aludem, utilizando aspas para sinalizar uma implícita crítica a esta posição.

## MOVIMENTOS DA PESQUISA

Desde minha formação acadêmica e das demandas de meu trabalho como Conselheira Tutelar me dedico à leituras relativas ao enfoque deste estudo, busquei materiais em artigos on line de revistas jurídicas e relacionados ao Serviço Social, em bases de dados onde o tema criança e adolescente tem referência.

Surpreendo-me com a “escassez” de pesquisas publicadas na área jurídica e em especial, na área de Serviço Social sobre o tema. Digo que é escasso, pois, em pesquisa na base de dados SCIELLO, DOMÍNIO PÚBLICO, biblioteca da UFPR-LITORAL e PPG da UNB, UFSP, UNOCHAPECÓ, entre outras, tive pouco respaldo técnico quantitativo ou qualitativo para o desenvolvimento de meu trabalho.

Em conversas com profissionais e em leituras, por várias vezes me deparei com a frase “é um tema muito atual”, sendo este o motivo de poucas matérias e publicações, porém me questiono e interrogo como um Estatuto que contempla a prioridade dos direitos das crianças e adolescentes e que comemorou seus vinte e um anos de promulgação, “sua maioridade”, ainda é um tema novo ou atual?

Nas rotinas de elaboração deste estudo, fiz buscas, leituras dirigidas e fichamentos para construir um levantamento quanto à existência de Programas de Políticas Públicas aos adolescentes em outros estados e municípios com características semelhantes às de Matinhos; encontrei algumas experiências interessantes, tais como a dificuldade do Poder Público absorver a necessidade da implementação de programas voltados para o ACL. Busquei conhecer outros centros de serviços aos adolescentes ligados ao Conselho Tutelar visando relacionar recorrências e novidades no enfrentamento desta demanda.

Além destas buscas aparecem neste trabalho contatos com autoridades locais ligadas ao tema. Cumpre esclarecer que não foi possível caracterizar estas conversas informais como entrevistas, pois tais autoridades estavam costumeiramente com excesso de agendas, e nossas discussões se deram sob

fortes rotinas de trabalho<sup>4</sup>, em encaixes de ocorrências encaminhadas por mim enquanto Conselheira Tutelar ou em audiências, quando era necessária minha presença junto ao adolescente infrator.

Nestes momentos era possível problematizar com Juiz, Promotoria e Delegado do município, questões relevantes, aqui debatidas.

Em contato telefônico com profissionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - PR, por várias tentativas para que me disponibilizassem dados quantitativos e qualitativos referentes ao ACL, não obtive nenhuma informação, argumentando que estes dados eram antigos, sem precisar o ano, ou por troca de governo, ou por burocracia de questionários e formulários sobre a minha pesquisa, para que pudessem atender meu pedido. Quando de toda essa burocracia acertada, ainda assim não obtive resposta para minhas tentativas.

---

<sup>4</sup> "Pude fazer a escolha de ferramentas, criar sendas, refazer passos, saídas, buscar saídas sempre que necessário, já que não tinha compromissos com uma metodologia preestabelecida, com estratégias ossificadas, com um trajeto fechado" ( Bujes, 2002, p. 30).



## **CAPÍTULO 1 - OLHARES FRENTE À RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL**

São múltiplas as combinações de leituras para a abordagem da trajetória da proteção aos direitos da criança e do adolescente ao longo da história do Brasil, mas são evidentes os estudos que indicam as diferenças e mudanças de atendimento a essa faixa etária ao longo dos momentos da história do nosso país.

Para podermos analisar melhor este desenvolvimento, problematizando-o, vejo como necessário informar alguns elementos constitutivos deste processo, já que em termos normativos a proteção dos direitos da criança e do adolescente é muito recente. Para tanto fiz leituras de vários autores resgatando alguns relevantes acontecimentos que culminam nas Políticas Públicas, atualmente em voga.

Nesse capítulo abordaremos as primeiras iniciativas quanto ao atendimento do assim nominado “menor”, desde a fundação das primeiras Santas Casas passando pelo Código de Menores, até a elaboração do ECA culminando na proteção integral, relatando um compêndio da história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

### **1.1 LINHA DO TEMPO E DESENVOLVIMENTO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL**

O Brasil, durante seu período imperial, não apresenta relatos de envolvimento do Estado com a temática. Era a igreja católica que se encarregava, através de instituições como as Santas Casas e Conventos, a cuidar das populações carentes economicamente, atuavam também com os doentes, os órfãos e os desprovidos.

Os padres jesuítas trabalhavam com as crianças e se utilizavam de seus métodos pedagógicos e morais como um tipo de controle social, reunindo os órfãos,

crianças indígenas e mestiços para ensinar-lhes brincadeiras jogos e os “bons costumes” da época.

Na Vila de Santos na Capitania de São Vicente foi fundada em 1543 a primeira Santa Casa do Brasil. Mais tarde já no século XIX importada da Europa chega ao Brasil a Roda dos Excluídos ou Roda<sup>5</sup> das Santas Casas, seu objetivo era “recolher” e amparar as crianças abandonadas ou deixadas ali por suas mães solteiras ou as que não podiam assumir um filho fora do casamento pelos padrões morais da época. Esse mecanismo se encontrava no muro das instituições e era constituído de um cilindro oco de madeira e girava no próprio eixo, aberto em uma das faces onde eram colocados os bebês e donativos também. As responsáveis pela instituição acolhiam os bebês e os criavam.

Uma carta escrita por D. João III é um dos primeiros registros que temos da ação preocupada com os desamparados, tal carta dá autorização para os “Ditos Meninos” a pegarem nos portos a comida desperdiçada.

D. Pedro II determina em dezembro de 1673, em uma carta ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que seus oficiais providenciassem ajuda e apoio as crianças órfãs, porém a Câmara alega falta de recursos.

Com recurso e doações de um membro da Irmandade das Santas Casas de Misericórdia, em 1738, é criado o primeiro asilo para crianças enjeitadas.

Com relação ao Código Criminal de 1830 era descrito que não se julgaria criminosos os menos de 14 anos, mas se o ato fosse grave o juiz determinaria como achasse conveniente o tempo que ficaria recolhido em casa de detenção. (Paula, 2002, p. 15)

A pena era atenuada dos 14 aos 21 anos e se o autor do crime fosse menor de 17 anos, também o juiz impunha as penas, diferenciando das adotadas aos adultos.

---

<sup>5</sup> Sendo esse sistema extinto em 1927 pelo Código dos Menores as crianças passaram a ser entregues diretamente as diretoras de tais entidades, com a garantia do anonimato dos interessados e esse novo procedimento também garantia o registro da criança.

Em 1854 foi regulamentado o ensino obrigatório, porém essa lei não era aplicada universalmente, já que tinha algumas condicionalidades como somente crianças vacinadas e sem doenças e como o sistema de saúde não atingia toda população e também não atingia os escravos, vemos nessa época uma dupla exclusão. Fazendo-nos refletir como a acessibilidade a uma política pública com ou sem qualidade reflete em outra. E nesse caso como a restrição de acesso a uma política de saúde precária refletiu na política da educação.

Durante o ano de 1891 o trabalho também era regulamentado com o Decreto nº 1.313 o qual estipulava a idade mínima para o trabalho infantil aos 12 anos, apesar da agricultura e o início das indústrias ocuparem as crianças desde pequenas com sua mão de obra barata.

Foi durante o início do século XX (1900 a 1930) com o proletariado começando a criar força é que surgem as lutas sociais e o Comitê de Defesa Proletária criado durante a greve de 1917, este liderado pelos trabalhadores urbanos. Tal comitê reivindicava a proibição de trabalho noturno para menores de 18 anos e trabalho para maiores de 14 anos em período diurno. Em 1923 foi criado o Juizado de Menores tendo como o primeiro Juiz de Menores da América Latina o Dr. Mello Matos.

Já no ano de 1927 foi promulgado o Código de Menores – CM, conhecido como Código Mello Matos, seu autor, sendo o primeiro documento legal elaborado para a população menor de 18 anos. Porém esse código não era amplo e só beneficiava as crianças que se encontravam em:

“situação irregular”, as “expostas” (menores de 7 anos), “abandonadas” (menores de 18 anos), “vadios” (atuais meninos de rua), “mendigos” (aqueles que pedem esmolas/vendem coisas nas ruas) e “libertinos” (freqüentadores de prostíbulo), segundo Liberati (1991, p.03);

deixando de lado a maioria das crianças e adolescente. Estabelecia a inimputabilidade penal para menores de 14 anos, não os considerando criminosos.

O CM visava também diretrizes para como agir com crianças e a juventude excluída, tratava da questão e regulamentação do trabalho infantil, pátrio poder - aos pais atribuía deveres e poder absoluto, tutela, liberdade vigiada e delinqüência, o juiz (autoridade pública) era o grande poder, já que o destino dessa faixa da população brasileira ficava á mercê do juiz, de sua ética e de seu julgamento e impunha obrigações ao Estado.

No seu primeiro artigo o Código já definia a quem era endereçado e a quem se aplicava a lei “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e protecção contidas neste código.”<sup>6</sup>

Em seu art.68 o CM usava o termo “menor delinqüente” para aqueles com idade entre 14 anos e 18 anos incompletos e estes ficariam por obrigação da lei em separados dos adultos condenados. A criminalidade juvenil começou a provocar incomodos à sociedade, mas não se preocupavam em combater as causas – exclusão social - eram colocadas vendas nos olhos e confundiam o conceito de criança carente e criança delinqüente.

Como resultado da Revolução de 1930 surge o Estado Novo (1937/1945) com a queda das oligarquias rurais com poder político, na área social começa as primeiras instalações que executariam as políticas sociais no Brasil, destacando-se a Legislação Trabalhista, o Ensino Obrigatório, a Previdência mediante a inserção profissional, muito criticada, pois não era universal, sendo restrita a carteira de trabalho assinada.

Durante o período considerado por muitos o mais autoritário da época cria-se o Serviço Assistência ao Menor - SAM, um setor do Ministério da Justiça e era equiparado ao Sistema Penitenciário para indivíduos de menor idade. O sistema era com base na correção e repressão e o atendimento era diferente para menores que praticavam atos infracionais e para os menores carentes e abandonados.

---

<sup>6</sup> Conforme grafia original do Código de menores – Decreto nº 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

Para os menores infratores o atendimento era em sistema de internato em reformatórios ou casas de correção, já o menor carente ou abandonado era também interno só que em patronatos agrícolas ou escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Também durante o Estado Novo foram criadas instituições federais para o atendimento aos menores, ligadas as Primeiras Damas que atendiam o menor, visando o assistencialismo, geralmente tinham em seus objetivos inserir os menores no campo do trabalho. Casa do Pequeno Jornaleiro – era um programa que dava apoio assistencial e sócio-educativo aos jovens de baixa renda baseado no trabalho informal.

- Legião de Caridade Darcy Vargas, criada pela própria Darcy Vargas, que após um tempo se tornou a LBA – Legião Brasileira de Assistência – atendia os órfãos da guerra em primeira etapa, depois expandiu seu atendimento.

- Casa do Pequeno Trabalhador – Programa que capacitava e encaminhava ao trabalho os menores de baixa renda, moradores das regiões urbanas das cidades.

- Casa do Pequeno Lavrador – programa de aprendizagem rural e de assistência para menores filhos moradores do campo.

- Casa das Meninas – destinado a meninas com problemas de conduta, era um programa que dava apoio sócioeducativo e assistencial. (Gisella Werneck Lorenzi. 2007), dados de pesquisa no site Promenino, especializado na infância e juventude, baseado no ECA.

Em 1945 o Governo Vargas é deposto e em 1946 é promulgada a nova Constituição, essa constituição traz a tona as instituições democráticas de caráter liberal restabelecendo a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acabou com a pena de morte e a censura retornou com o pluripartidarismo, com a liberdade sindical, com o direito à greve e com a eleição direta para presidente (mandato de cinco anos).

Na cidade de João Pessoa, na Paraíba, o primeiro escritório da UNICEF no Brasil é inaugurado em 1950, tendo como seu primeiro projeto a proteção à saúde da gestante e da criança, somente em poucos estados nordestinos.

Durante o início da década de 60 com a movimentação da sociedade civil mais organizada e o fortalecimento de conquistas sociais para a população de baixa renda, o SAM começa a ser visto como uma instituição desumana e repressiva, ou seja, uma “universidade do crime”<sup>7</sup>.

Foi instituída a Ditadura Militar em 1964 – Golpe Militar, impedindo a democracia de avançar, esse processo perdurou por mais de 20 anos e o “problema do menor” tornou-se um problema de segurança nacional. Nos anos de 1945 e 1964 houve uma grande organização popular marcando a época com o aprofundamento das conquistas sociais para a população de renda baixa.

Os temas Políticas Públicas e Direitos Humanos mesmo em face à ditadura eram discutidos nas Universidades. Como um meio de mostrar uma normalidade a essa época de exceção foi promulgada a nova Constituição Brasileira em 1967 e na área da infância dois documentos fora de grande importância e indicava a visão do que era vigente durante esse regime

- A Lei 4.513 de 01/12/64 que criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM
- A Lei 6697 de 10/10/1979 que criou o **Código de Menores**

O objetivo da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor – FUNABEM era o de formular e implantar a Política de Bem Estar do Menor, criando as Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM <sup>8</sup> e recebia como herança do SAM os funcionários, o espaço físico, toda a organização e conseqüentemente a cultura. Sendo a grande instituição de assistência à infância e sua linha de atuação era a internação de carentes e abandonados como a internação de infratores também.

---

<sup>7</sup> Domínio Público

<sup>8</sup> A grande maioria da população infanto juvenil recolhidas às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80% era formada por crianças e adolescentes, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Saraiva (2005, p.51)

Importante ressaltar que a FEBEM e a FUNABEM foram criadas durante uma ampla reforma ocorrida no período do golpe militar de 1964, fazendo com que a política nacional de atendimento ao menor passasse a ser tratada sob o âmbito da Doutrina de Segurança Nacional. Foi sob esta percepção que o menor voltou a ser figura de destaque, passando também a ser efetivamente tratado como um problema de ordem estratégica. Saiu da esfera de competência do Poder Judiciário e foi para a do Executivo. Nessa perspectiva, o Brasil adotou uma sistemática de internação de carentes e abandonados até os 18 anos e de tratamento dos infratores com a adoção da política dos muros retentores.

O Código de Menores de 1979 conferia à “autoridade judiciária”, poderes ilimitados referente ao destino dos indivíduos “menores em situação irregular”, meninos e meninas, também chamados de “infância perigosa”. Sendo uma revisão do Código de Menores de 1927 mantinha a mesma filosofia e não rompia com a linha do assistencialismo, da arbitrariedade e repressão para as crianças e jovens, ou seja, continuava prevalecendo o controle social e não o controle sócio penal de indivíduos desviantes – quando praticavam infração ou desvio de conduta – e abandonados chamados de “moléstia social”.

Termos “como “castigos imoderados”, “desvio de conduta”, “perigo moral” “ambiente contrário aos bons costumes”, “inaptidão familiar e comunitária” entre outros também reforçavam a interpretações distorcidas e arbitrárias. No Código de Menores todo aquele que estivesse privado de alimentação, escola em carência econômica, psíquica ou social era tecnicamente forçado (supunha-se) a entrar ou conviver com a criminalidade, se tornando um delinqüente.

Passava a idéia de que todas as crianças e adolescentes tinham as mesmas condições e oportunidades sócioeconômicas, deixando claro que era opção a entrada no mundo do crime. Essa doutrina da situação irregular, de que a família deveria garantir todas as necessidades de seus filhos, o Estado não se importava se estavam sendo ate atendidos adequadamente, delegando a família o bem estar do menor.

[...] havia duas infâncias no Brasil, uma infância dividida: aquela das crianças e dos adolescentes, a quem eram assegurados, tidos em situação regular e em face dos quais a lei era indiferente: e outra, a dos “menores”, objeto da ação da lei, por estarem em situação irregular. (SARAIVA, 2006, p.18)

Prevalendo essa lei e doutrina até a promulgação da Constituição Federal (1980), conhecida como a Constituição Cidadã e depois com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Começou durante a década de 80 uma abertura democrática maior e com conquistas decisivas para os movimentos sociais ligados a infância e adolescência e surgiram dois grupos distintos nessa luta, os Menoristas que defendiam o C.M. e sua manutenção, regulamenta a situação dos menores que estivessem em situação de irregular; e os Estatutistas que eram bem articulados e tinham grande representação e atuação. Defendiam mudanças no C.M. instituindo amplos e novos direitos as crianças e aos adolescentes e estes se tornariam sujeitos de direitos e passariam a contar com uma Política de Proteção Integral.

Segundo Antonio da Costa (1990),

[...] para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, torna-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, o sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência.

A Assembléia Nacional Constituinte (1987), era presidida pelo deputado Ulysses Guimarães – PMDB e durou 18 meses, sua composição era de 559 congressistas. Nessa assembléia foi-se organizando um grupo engajado com a preocupação das causas das crianças e dos adolescentes.

Em 05 de outubro de 1988 a Constituição Brasileira foi promulgada, marcando com grandes avanços a área social, através dos Conselhos Consultivos e Deliberativos, as comunidades começavam a ter uma ativa participação e como



resultado foi concretizado o artigo 227 tendo como foco a Doutrina de Proteção Integral da ONU, dando garantia a esses indivíduos de proteção especial como integridade física, psicológica, moral, social e pessoal, através dispositivos legais contra violência, maus tratos, exploração negligência entre outros.

## 1.2 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ALGUNS PONTOS DE ANÁLISE

Uma comissão de Redação com três representações (movimento da sociedade civil, juristas do Ministério Público e técnicos do Governo), produz um documento que consolida a grande conquista dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, baseado em avançados documentos internacionais, as Regras de Beijing (1985), a Declaração de Genebra, (1924), Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969) e das Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990), (SHECAIRA, 2088, P.43-44.) apesar de nossa realidade ser outra.

Em 13 de julho de 1990 ocorre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que veio substituir o antigo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10/11 de 1979), alterando as possibilidades do Estado de intervir com arbitrariedade na vida de crianças e adolescentes. A participação do terceiro setor nas políticas sociais da infância e juventude começa a criar forças.

Como uma das diretrizes da política de atendimento declarada na lei, dá-se início a Constituição dos Conselhos dos Direitos formado paritariamente por representantes das instituições governamentais e representantes da sociedade civil – organizações, diferenciando-se do antigo modelo de filantropia e caridade, agora com uma orientação pelo paradigma dos sujeitos de direito e em desenvolvimento e a criação de políticas públicas voltadas a construção da cidadania das crianças e dos adolescentes, deixando de vez o sistema repressor e paternalista que vigorava até então.

Inicia-se uma tendência em âmbito nacional de esforços e especialização coletiva nas áreas em que o direito dessa fatia da população brasileira estava sendo violada

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Grafia original) lei 8060/90

No texto “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, Antonio Gomes da Costa relata os desafios, comprometimento e envolvimento para aqueles que abraçam essa causa, sendo eles como um salto triplo para a efetiva implementação da lei:

1. Mudanças no panorama legal: os municípios e o Estado precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.
2. Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as Medidas Sócioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.
3. “Melhoria nas formas de atenção direta: é preciso aqui “mudar a maneira de ver entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presente por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>

Com o advento do ECA a população conhecida como “menor” passa a ser tratada e separada em “crianças” as com a idade de até 12 anos e “adolescentes” as com idade de 12 anos completos até 18 anos, com o intuito de regular o que está disposto no artigo 228 da Constituição Federal e também estabelece que são inimputáveis todos menores de 18 anos.

E estão sujeitos às medidas previstas no ECA e essa faixa etária passa a ser reconhecida como indivíduos de direito em desenvolvimento e os princípios da Proteção Integral e suas diretrizes votam-se para o estabelecimento de Políticas Públicas que passam a reconhecer essa condição especial, os torna sujeitos de direitos e isso implica também direitos de ordem jurídica com acesso aos meios de defesa e a responsabilização de quem venham a ofendê-los.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (art. 3º do ECA)

Com estrutura em três sistemas de garantia inter relacionados o ECA abrange com o sistema primário as Políticas Públicas, com o secundário as medidas de proteção para crianças desde a gestação até doze anos e com o sistema terciário abrange as MSE<sup>10</sup>, sobre essas medidas teceremos comentários mais aprofundados nos próximos capítulos.

Para colocar em prática uma política de acordo com o ECA e suas diretrizes é criado o Centro Brasileiro para Infância e Adolescência – CBIA e é extinta a FUNABEM, também nesse concepção que o trabalho infantil<sup>11</sup> passa de uma virtude para uma violação dos direitos e em 1992 é criado o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

---

<sup>10</sup> Pelo seu caráter exclusivamente jurídico as MSE só poderão ser aplicadas pelo poder judiciário.

<sup>11</sup> Apesar do evento do ECA o trabalho infantil continua, porém na informalidade, nos Conselheiros Tutelares contamos com as denúncias da comunidade para erradicá-lo.

Já em 1995 foram extintas o CBIA e a Legião Brasileira de Assistência órgão que durante anos foi um dos principais na execução de políticas para a infância pobre.

No início da primeira década do século XXI, novos desafios se vislumbram num avanço ao cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil para que os princípios do ECA estejam em contínuo aperfeiçoamento, um grupo de parlamentares unidos à opinião pública contra os ativistas da não alteração do ECA, advogam para a redução da maioria e outro grupo mais progressista colocam em questionamento a precariedade das M.S.E.

Ao comemorarmos 21 anos do ECA,<sup>12</sup> percebemos um judiciário reconhecendo os direitos dos adolescentes e com mais exigências nas aplicações dos artigos que se referem as MSE, seguindo as determinações do estatuto, mesmo ainda existindo inúmeras falhas na sua aplicação quanto a diminuição dos atos infracionais. Esta constatação nos leva a salientar da grande urgência do Estado atuar e disponibilizar recursos do orçamento público para a efetivação de Políticas Públicas destinadas aos adolescentes, não só na área da aplicação das MSE, mas, muito mais importante, na prevenção, programas que tirem as crianças e adolescentes da rua, ocupem seu tempo ocioso com esporte, lazer, cultura e atividades pedagógicas como preconiza o Estatuto. (Anexo 1)

Como profissional que me constituo, essa preocupação com a implementação de tais Políticas, me faz a cada leitura desejar mais vê-las efetivadas e acolhendo nossos adolescentes em programas de valorização de seu potencial emocional e com capacitações para a nova etapa de suas vidas, a profissional.

---

<sup>12</sup> Vide Anexo nº 02

## **CAPITULO 2 - ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL**

### **Título III - Da Prática de Ato Infracional**

#### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

#### **Capítulo II - Dos Direitos Individuais**

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

## 2.1 ATO INFRACIONAL

Nesse capítulo abordamos o ECA (art. 103, 104 e 105)<sup>13</sup> e o ato infracional – conduta ilícita, delituosa que corresponde a um crime ou contravenção penal - infração penal – CP e que abala a sociedade e compromete o todo do conjunto das políticas para a infância e adolescência.

### **Título III - Da Prática de Ato Infracional**

#### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

No enfoque desta conduta do ato infracional, citando Liberati, 1991, p. 05

as crianças e jovens passam a ser sujeitos de direitos e deixam de ser objetos de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da marginalização social decorrente da omissão da sociedade e do poder público, pela inexistência ou ineficiência das políticas sociais básicas.

Essa responsabilidade é descrita no ECA para condutas a partir de 12 anos<sup>14</sup> e o adolescente infrator começa a ser considerado como categoria jurídica com direito ao processo penal mesmo sendo considerado sujeito de direitos pela Doutrina da Proteção Integral. É de suma importância diferenciar o antigo

---

<sup>13</sup> Art.103 Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

<sup>14</sup> Para as crianças até 12 anos aplicam-se as medidas de proteção apenas.

“delinqüente” do Código de Menores e da Política de Bem Estar Social do adolescente que está em conflito com a Lei, muitas vezes por estar em conflito com si mesmo.

Segundo Cury, (2005, p. 340-341)

[...] o cometimento de um ato infracional não decorre simplesmente da índole má ou de um desvio moral. A maioria absoluta é reflexo da luta pela sobrevivência, abandono social, das carências e violências a que meninos e meninas pobres são submetidos.

Michael Foucault (1996)<sup>15</sup> usa a determinação infrator para referir-se aquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas, enquanto delinqüente é a condição a que o sistema submete o individuo, estigmatizando-o e controlando-o formal ou informalmente, inclusive após ter cumprido sua pena.

Ato infracional é a violação de normas que definem o que é crime e contravenção penal. Ocorre o ato infracional quando há uma conduta delituosa, tipicamente penal, essa ação tem que ser culpável e antijurídica. A aplicação das MSE fica condicionada à apuração, comprovação e reprovação do ato perante um processo legal.

O ECA não tem como objetivo deixar o adolescente infrator impune, apesar de inegavelmente este adolescente estar sendo causador de problemas sociais e ser inimputável.<sup>16</sup> Mesmo em sua condição peculiar não é retirado do adolescente infrator a sua responsabilidade pelos seus atos, mas que ele tenha uma forma diferenciada dos responsáveis, adultos, que sofrem a pena pelos seus atos. No CM o método usado é sancionatório e a MSE é pedagógica.

---

<sup>15</sup> Uso de Foucault refere-se apenas a este conceito, não se trata de adotá-lo como um referente de análise.

<sup>16</sup> Art.27 do Código Penal – “Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” – (ECA).

Segundo Volpi (2010, p.15), "todo o sistema de contenção do adolescente do antigo Código e da "Política de Bem Estar do Menor" estava organizado para tratar um "delinquente", e não para atender um adolescente que transgrediu uma norma"

Com evidência o ECA distingue fundamentalmente o que é um "delinqüente" habitual ou costumeiro de um infrator ocasional, apesar de existir ainda uma distância de fato entre a realidade e o direito.

## 2.2 APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL – Procedimentos

No ECA teremos um direcionamento de como apurarmos o ato infracional e essas providências são baseadas nas que o Sistema Processual Penal realiza, porém é de grande valia a integração do judiciário para que as garantias de um processo legal e os direitos dos adolescentes não sejam violados.

### **Capítulo III - Das Garantias Processuais**

Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.



Os profissionais que atuam em um processo de apuração de um ato infracional, Juízes, Advogados, Promotores, Conselheiros Tutelares, Assistentes Sociais e Educadores Sociais, devem todos buscar a melhor medida que se aplicará ao adolescente infrator, levando em consideração todas as circunstâncias que o levaram a agir em um ato de delito, como condições familiares, emocionais, físicas, culturais, psicológicas e sociais.

As garantias necessárias à justa aplicação das medidas socioeducativas não podem prescindir da proibição de detenções ilegais ou arbitrárias como forma de contrapor-se à cultura predominante dos agentes de segurança, que orientam-se por critérios extremamente subjetivos e preconceituosos, criminalizando especialmente pobres e negros.(ECA, art. 106)

O ato infracional é apurado a partir do momento em que o adolescente é apreendido<sup>17</sup> em uma atitude delituosa, flagrante, geralmente é a Polícia Militar que dá o primeiro atendimento e o encaminha a Delegacia Civil, onde é informado aos responsáveis do adolescente o fato, na falta dos mesmos o Conselho Tutelar é acionado para que encontre familiares desse adolescente, não encontrando o (a) Conselheiro (a) é que o acompanha para a oitiva na Delegacia Civil.

Nessa oitiva onde há o Boletim de Ocorrência circunstanciado é verificada a idade do adolescente, documentação, antecedentes criminais, o motivo e os responsáveis pela apreensão e os seus direitos. Em delitos leves ele é entregue aos pais com um termo de entrega onde consta perfeito estado físico e emocional e é marcada a data para o adolescente ser apresentado ao Ministério Público, onde se estabelecerá qual medida será aplicada.

Em casos quando o ato infracional foi praticado com ameaça grave ou violência, as medidas acima são aplicadas e incluídas a oitiva das testemunhas e pelos exames pertinentes que comprovem a autoria e materialidade do ato, bem como apreensão do material usado ou recolhido durante a infração.

---

<sup>17</sup> O ACL é apreendido, o adulto é detido ou preso.

O adolescente não é liberado no caso de oferecer risco a ordem e manutenção social ou para sua própria segurança dependendo da gravidade do ato infracional, neste caso fica em cela separada dos adultos, ou, se no Município tiver uma Entidade de Atendimento ficará um prazo máximo de 24 horas em qualquer um dos casos e será apresentado ao M. P.

Com a experiência vivenciada<sup>18</sup> no Conselho Tutelar não podemos afirmar que sempre ocorre o que a Lei dita, os adolescentes nem sempre são apresentados em 24 horas ao Ministério Público e muitas vezes a advertência não condiz com o ato praticado, comprovando a falta de Políticas Públicas voltadas as MSE e a necessidade de profissionais que apliquem a parte pedagógica que o ECA indica.

Quando da apresentação do ACL ao M.P. é informado seus antecedentes e é ouvido seu depoimento, de seus pais, testemunhas, Conselho Tutelar, vítimas e policiais. Nesse momento da oitiva, não sendo necessária a presença de um advogado pode acontecer a aplicação da remissão – quanto o Juiz aceita a representação feita pelo M.P. (promotor da Vara Especial da Infância e da Juventude) de liberar o adolescente e o caso é encerrado, arquivado os autos e aplicada as MSE cabíveis.

Temos sérios problemas quando enfrentamos situações onde o adolescente é um drogadito ou o Delegado não permite que ele fique na delegacia enquanto espera o recâmbio ou a apresentação ao Ministério Público, não temos para onde levá-lo e cria-se um impasse de difícil solução já que a maioria dos casos ocorre na madrugada e não temos no Município de Matinhos ainda um local destinado a esses adolescentes.

---

<sup>18</sup> O sujeito da experiência é um sujeito ex-posto. Do ponto de vista da experiência, o importante não é nem a posição (nossa maneira de pormos), nem a o-posição (nossa maneira de opormos), nem a im-posição (nossa maneira de impormos), nem a pro-posição (nossa maneira de propormos), mas a ex-posição, nossa maneira de ex-pormos, como tudo o que isso tem de vulnerabilidade e de risco. Por isso é incapaz de experiência aquele que se põe, ou se opõe, ou se impõe, ou se propõe, mas não se ex-põe. É incapaz de experiência aquele a quem nada lhe passa, a quem nada lhe acontece, a quem nada lhe sucede, a quem nada o toca, nada lhe chega, nada o afeta, a quem nada o ameaça, a quem nada ocorre (Larrosa, 2002, p. 24).

## 2.3 “ADOLESCENTE INFRATOR” - REFLEXÕES SOBRE A ADOLESCÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE

Nossos adolescentes atuais parecem amar o luxo. Têm maus modos e desprezam a autoridade. São irrespeitosos com os adultos e passam o tempo vagando nas praças, mexericando entre eles... São inclinados a contradizer seus pais, monopolizam a conversa quando estão em companhia de outras pessoas mais velhas; comem com voracidade e tiranizam os seus mestres.<sup>19</sup>

Como denominar e/ou indicar elementos para compreender o possível ‘perfil’ do ACL, se não há um consenso entre os profissionais que atuam na área e ainda considerando os múltiplos elementos da complexidade humana nas suas relações com o social?

Saraiva (p.23, 2002) nos faz recordar

a maneira como os formadores de opinião de nossos meios de comunicação tratam da matéria. São eles, invariavelmente, absolutamente complacentes com os jovens atletas de futebol (na maioria das vezes tratados a *pão-de-ló* em seus clubes), quando submetidos às disputas esportivas, erram lances elementares bisonhamente. Logo surgem justificações, como *muito verde, inexperiente, é apenas um menino*, contemporizando os erros que cometem, a par de muitas vezes já estarem estes jovens recebendo salários extraordinários apesar de seus 17, 18 anos de idade.

Estes mesmos formadores de opinião, todavia, não tem a mesma complacência, com erros cometidos por jovens destas mesmas idades, muitas vezes (se não na maioria absoluta das vezes) desprovidos de quaisquer oportunidades na vida,

---

<sup>19</sup> O epíteto acima expresso, a inaugurar este capítulo dando o perfil do adolescente, parece extraído do desabafo de um pai após digladiar-se com um adolescente seu filho, mergulhado em seu quarto em um som estonteante da Metálica, que faz estremecer o prédio, impondo a todos na casa (e também aos vizinhos) seu gosto musical..... Ou poderá ser de um professor de nossas escolas modernas diante dos diários conflitos enfrentados em sala de aula com seus jovens alunos, onde a autoridade se faz cada dia mais desgastada. Eis que, temeroso por passar por autoritário, aquele que deveria deter a autoridade abdica do exercício desta. A epígrafe que serve de mote a este texto, entretanto, foi recolhida pelo Dr. Cyro Martins de um fragmento de Sócrates. A expressão é de antes de Cristo e nos soa tão atual, afirmando o eminente psicanalista: (Saraiva, 2002)

quando cometem pequenas infrações, reclamando para estes um tratamento adulto, pois aqui não são considerados nem meninos, nem muito *verdes*, são *marginais*.

Muitos deles ainda usam expressões preconceituosas para caracterizar esse grupo que cresce a cada dia em todos os municípios do Brasil, sem levar em conta que são indivíduos em desenvolvimento e o que os leva a praticar o ato infracional muitas vezes não esta inerente à sua identidade, mas nas circunstâncias de vida que este adolescente esta levando, circunstância esta que pode e deve ser modificada, com a efetivação de Políticas Públicas que incluam também a família no processo pedagógico, tanto quanto a comunidade, como preconiza as diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE.

[...] as praticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo sócioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir a realidade familiar e comunitária do adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades (Sinase. 2006)<sup>20</sup>

A falta de programas, políticas públicas e projetos destinados a esta faixa etária, deixa os adolescentes sem referência e com a mídia vendendo, impondo coisas que não precisamos ter, prevalecendo o que temos e não o que somos, fazendo-nos esquecer que um adolescente da periferia é igual ao de condição financeira melhor, com suas dúvidas e aflições próprias dessa transformação biopsicossocial, o medo de sair da condição de criança e adentrar ao mundo adulto, com todas as suas responsabilidades.

Outro fator que me intriga na minha experiência Escola – Conselho Tutelar é quando direção, coordenação e professores estigmatizam os adolescentes, e

---

<sup>20</sup>[www.planalto.gov.br/sedh](http://www.planalto.gov.br/sedh)

convencem alunos e familiares de que o fracasso escolar de tais alunos se dá pela falta de aptidões e dons, causando danos irreversíveis a auto estima já tão abalada dessa faixa etária em formação, o que usualmente resulta na evasão escolar, que é uma via para a prática do ato infracional<sup>21</sup>. Além da escola não ter recursos atrativos e estrutura para trabalhar as necessidades imediatas que os adolescentes apresentam, acabam por afastá-los e os mesmos são induzidos a procurar apoio naquilo que os valorize, muitas vezes se inserindo em situações negativas e de risco para sua saúde mental e física.

Volpi. 2010, p 16 sugere que:

o tema do adolescente infrator seja considerado na sua relação específica com o sistema de justiça. Isto é, a transgressão da Lei é que define e limita a atuação da justiça nesta área. As demais problemáticas que afetam os adolescentes e jovens são objetos da atuação do Estado mediante o conjunto das Políticas Públicas.

Na contemporaneidade uma das grandes vilãs incentivadora dos atos infracionais é a dependência das substâncias psicoativas, que além de aumentarem o número de adolescentes envolvidos com a lei ainda agravou a violência dos atos cometidos.

Todas essas condições adversas levam os adolescentes a se envolverem em atos infracionais, não permitindo que vejam essa face das suas vidas como sendo a grande oportunidade de desenvolver seu aprendizado, de se socializarem e desmistifiquem o termo “adolescência problema”, nessa temática como futura profissional vislumbro como as Políticas Públicas devem e podem intervir nessa condição e oferecendo melhores oportunidades de crescimento para esse adolescente numa face tão bonita de sua vida, pois “o adolescente, enquanto sujeito em peculiar condição de desenvolvimento, carece de uma atenção especial, em um

---

<sup>21</sup> Pesquisa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento em 2006 dos 2.744 internos em Fortaleza 1.442 não estudavam.

país que, se tem dito, ao invés de mãe gentil tem sido uma madrasta megera de seus filhos. (Saraiva. 2002, p.25)

## CAPÍTULO 3 - MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

[...] a inimizabilidade não impede a responsabilidade, nem é obstáculo à intervenção do Estado, apenas um sinal indicativo de que a intervenção que se espera não é penal, mas a educativa. (TRINDADE, 2002, p.49.)

### 3.1 NOTAS SOBRE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO – ECA - art. 112

As MSE são aplicadas aos que cometem alguma infração penal, leve ou mais grave, têm a finalidade orientadora, pedagógica e esclarecedora para educá-los no exercício da liberdade, inclusão e ressocialização no convívio social e familiar com a orientação pedagógica como um novo ordenamento jurídico<sup>22</sup>, sem ferir a garantia da Proteção Integral, levando em consideração a gravidade do ato praticado, já que a grande maioria dos adolescentes infratores tem como reflexo a exclusão social, a luta pela sobrevivência, a carência, a violência, o ócio e o desejo por uma condição financeira melhor e o grande envolvimento com o mundo das drogas. Visto como uma imaturidade, insatisfação, pela própria condição de transformação e desenvolvimento não tendo discernimento e maturidade sobre seus atos ou o reflexo de uma criação sem valores morais, éticos e afetivos.

Em casos onde os adolescentes estão em situação de risco, ou seus direitos estão sendo violado pelo abuso ou omissão dos pais, Estado, sociedade ou por conta e risco deles próprios também são aplicada as medidas de proteção junto as MSE.

---

<sup>22</sup> Em 2005 o CONANDA aprova o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE (guia para implementação das MSE), que dispõe sobre a municipalização das medidas em meio aberto.

É entregue em 2007 à Presidência da Câmara de Deputados pelo Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CNDCA o Projeto nº 1.627/2007, que normatiza a aplicação das MSE.

Algumas das medidas protetivas são o acompanhamento com médico, psicólogo, tratamento para os que são usuários de álcool ou substâncias psicoativas, inclusão em programas nas áreas de esporte, cultura e lazer, acompanhamento quanto a matrícula e frequência escolar, apoio e orientação ao adolescente e seus familiares.

A aplicação das MSE de acordo com o ECA é para que o ACL volte a ter uma verdadeira integração social e moral, interferindo no seu desenvolvimento para que não se perca na criminalidade, garantindo seu acesso às oportunidades de trabalho, formação de valores, lazer, esporte, saúde, educação, defesa jurídica, segurança, profissionalização e participação na vida da comunidade, dando a responsabilidade dos meios e mecanismos para as políticas setoriais nesse atendimento ao adolescente. Também visa possibilitar ao adolescente uma reflexão crítica dos seus atos e da sua realidade, do seu dia a dia ajudando-o na resolução de suas dúvidas mais imediatas e a compreensão do desvio de sua conduta.

Mesmo se assemelhando aos procedimentos de um processo no qual um adulto é envolvido, as MSE devem ser aplicadas conforme a gravidade do ato, as circunstâncias sócio familiares na qual este adolescente está inserido e a dos programas e serviços que o Estado oportuniza para esse adolescente ser inserido, tanto no nível municipal e estadual.

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito e/ou sua reiteração. (VOLPI, 2010, p.20).

É a nossa realidade, que na maioria das cidades brasileiras a efetiva implementação da MSE só esta no plano legal, faltando à aplicação como é devido, pois não são disponibilizados os serviços e os programas acompanhados de garantia inerentes a boa efetivação dessa Política Pública, nos níveis municipais e



estaduais e o desinteresse e omissão do poder público também é o grande responsável.

## 3.2 TIPOS DE MEDIDAS APLICADAS AO ACL

Este capítulo apresenta uma descrição das MSE aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, descrita no artigo 112, que afirma: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:”<sup>23</sup>

### 3.2.1 Advertência

[...] Queiramos ou não, esse aspecto *constrangente* do ato de advertir, como fenômeno social de imposição e de comando, de condução ou de orientação, é um *dado da realidade*. Não pode nem deve ser objeto de ocultação ou disfarce, sob pena de alienar-se sua verdadeira compreensão e, conseqüentemente, sua adequada operacionalização como modalidade de medida sócio-educativa. ( site Prómenimo)

É a primeira medida de que dispõe o ECA, no art. 115 – “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.”

E será aplicada ao adolescente que praticou um ato infracional leve ou pequenos delitos. É uma medida imediata e admoestatória verbal com intuito formativo, informativo de alerta, educativo e com um diálogo entre o adolescente e o promotor ou o juiz,<sup>24</sup> onde ocorre a leitura da infração e a explicação da ilegalidade do ato praticado e com a promessa de que não o cometerá novamente.

---

<sup>23</sup> Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas Seção I - Disposições Gerais

<sup>24</sup> [...] No caso da advertência, como de outras medidas sócio-educativas, o grande problema será adequar o regime de autoridade, que é um pressuposto do processo educativo, com o regime de direitos e liberdades do adolescente, pois será preciso superar a tendência que estimula quem usa de autoridade a exceder-se a limites incontroláveis; será preciso promover o equilíbrio entre a disciplina e a liberdade (prómenino).

Nunca tendo a tendência de que a advertência não se transforme numa rotina burocrática esquecendo o lado pedagógico.

O sensibilizando para que perceba que pequenos delitos geralmente os levam a cometerem atos de maior gravidade e que adolescente também responde a um processo judicial, desmistificando a máxima tão usada nos nossos dias “de que com “menor” não dá nada”, sempre na presença de seus pais, responsáveis ou na falta destes o Conselheiro Tutelar.

Esta medida pode ser aplicada durante a fase extrajudicial, na fase judicial, durante a investigação ou mesmo após a sentença.

### **3.2.2 Obrigação de reparo de dano**

Essa medida é aplicada sempre que o adolescente se envolve em um ato que tenha reflexos patrimoniais.

#### **Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano**

Art. 116 - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

É uma medida que ao mesmo tempo é educativa e coercitiva para que o mesmo reconheça o erro cometido, sinta-se responsável pelo dano que causou ao outro e a necessidade da reparação do ilícito que cometeu.

Essa reparação se fará a partir da restituição, do ressarcimento ou da compensação para a vítima, na condição do adolescente não conseguir executá-la, sendo possível, esta passará a seus pais, sendo aplicada ao adolescente outra medida dentro do sistema sócioeducativo que não se distancie do intuito pedagógico.

Num segundo plano o ECA não exclui o direito de a vítima procurar ou não um ressarcimento na esfera civil quando não o conseguir através das MSE.

No caso do Estatuto, a obrigação de reparar o dano é medida sócio-educativa que pode ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional e, por via de consequência, ao seu responsável legal (culpa *in vigilando*), inserida na alçada da mesma autoridade que examina o caso no âmbito do sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Nesse caso, incide, por exceção, o modelo do juízo único para a apuração do ilícito e a reparação do dano dele decorrente. Com isso, aprimora-se a metodologia jurídico-processual adotada na lei anterior, favorecendo-se ainda mais para a vítima a recuperação das perdas e propiciando-se que, de imediato, o adolescente perceba os efeitos sociais e econômicos dos seus atos, aguçando-lhe o sentido de seus direitos e deveres. Trata-se, então, de aproveitar os "reflexos patrimoniais" do ato praticado pelo adolescente para nele desenvolver ou estimular o desenvolvimento de traços positivos do seu caráter.<sup>25</sup>

### **3.2.3 Prestação de Serviços à Comunidade**

Com essa medida o Eca busca resgatar a convivência do adolescente com a comunidade a qual está inserido, buscando um meio em que desenvolva a descoberta de suas potencialidades na participação em face de organização e respeito à essa sociedade, com ações pedagógicas, morais e voluntária já que não poderá receber nenhum tipo de remuneração para que não se desvirtue a finalidade da medida.

### **Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade**

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante

---

<sup>25</sup> Comentário de Miguel Moacyr Alves de Lima, Ministério Público, SC, in site Prómenino

jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

O tempo máximo para a execução dessas medidas é de seis meses, com uma carga horária de oito horas semanais e deverá ser cumprida exclusivamente por ele, sendo considerado trabalho de relevância à comunidade.

Relembrando Liberati, 1991, p.60:

[...] assim, tal medida assemelha-se ao enunciado no art. 46 do CP, constituindo pena restritiva de direitos, que consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Uma equipe deverá ser composta para a execução e cumprimento dessa medida e contará com um técnico para cada vinte adolescentes, um técnico como referência sócioeducativa para até no máximo dez adolescentes e um orientador sócioeducativo a cada dois adolescentes, para que o atendimento preze pela individualidade de cada caso.

Os orientadores sócioeducativo e os técnicos de referências devem ser pessoas próprias do local de trabalho onde a medida será executada, para um acompanhamento qualitativo da medida.

Levando em consideração as mínimas condições legais de um contrato de trabalho que não podem ser violadas, e sempre de acordo com as aptidões que cada adolescente apresente e as suas condições físicas e emocionais.

Em comentário no site Promenino, Roberto Bergalli da Universidade de Barcelona na Espanha, nos recorda da injustiça social em sociedade como a brasileira:

[...] Pretender que as intervenções punitivas que se empregam nos Estados contemporâneos, como último recurso de controle social, recuperem a aspiração máxima de assegurar os limites de tais intervenções na estrita defesa dos direitos humanos é verdadeiramente uma luta na qual está comprometido o pensamento jurídico crítico. Luta, essa, que, no campo da atenção às questões que dizem respeito à minoridade em sociedades dramaticamente atravessadas pela injustiça social, converte-se em lema de um programa político global.

### **3.2.4 Liberdade Assistida**

#### **Seção V - Da Liberdade Assistida**

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

É a medida imposta ao adolescente pelo sistema judiciário, porém possibilitando seu cumprimento em liberdade junto à família, escola, comunidade e profissionalização. Dessa forma garantindo a “inclusão social” entre o adolescente e a convivência família/comunidade.

arts. 118 e 119 do Estatuto põem ênfase na palavra "assistida", entendendo os adolescentes já não como objetos de vigilância e controle – caso da liberdade vigiada - senão como sujeitos livres e em desenvolvimento, que requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> Comentários de Elis Carranza, Promenino , in site Prómenino

A medida predispõe em um conjunto de ações que promovam a inserção aos programas oficiais ou comunitários, com orientação individual, de orientadores que visem as circunstâncias em que cada adolescente vive, devendo estar matriculado na rede escolar e cursos profissionalizantes para contribuir em seu ingresso no mercado de trabalho. Depende também da estrutura que conta a comunidade e dos programas específicos de atendimento para que o êxito seja garantido.

Art. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Tendo como primordial requisito o protagonismo do adolescente em cumpri-la voluntariamente, visando desenvolver um projeto de vida junto com seu orientador, sendo respeitado o direito do adolescente escolher seu próprio projeto.

A experiência de países que utilizam a liberdade assistida aconselha iniciar cada caso com um documento de “compromisso”, subscrito pelo juiz ou quem ele designe, o orientador, o adolescente e um membro de sua família. Este ato de compromisso põe ênfase no exercício de um código de lealdade e honra que se vincula com práticas sociais próprias aos mesmos jovens.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Comentários de Elis Carranza, in site Prómenino

A duração dessa medida é de seis meses, porém pode ser aumentado esse prazo ou substituída e até revogada.

### **3.2.5 Inserção em Regime de Semiliberdade**

É a medida de transição do regime de internato para o meio aberto, onde o adolescente estuda e trabalha fora e volta dormir em uma instituição especializada, limitando o seu direito de ir e vir. Sendo obrigado o adolescente estar inserido em programas de profissionalização e matriculado na rede escolar para uma gradativa “ressocialização”.

#### **Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade**

Art. 120 - O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

A integração na comunidade e na sociedade é o fulcro da nova disciplina do adolescente infrator, que deve permitir reverter, finalmente, a injusta praxe da criminalização da pobreza e da falta de meios. Levando em conta o espírito do Estatuto, e mesmo em situação de extrema carência estrutural, que não permite a realização nem dos mesmos pressupostos logísticos para a implementação dos arts. 123 e 185, a institucionalização, quer na forma da internação, quer naquela de semiliberdade, deve ser considerada uma resposta em tudo excepcional, mesmo no caso de graves infrações do adolescente, e normal deve ser considerada, em todos os casos, a aplicação de outras medidas sócio-educativas, e, principalmente, de proteção, aptas a favorecer a integração social do adolescente infrator e a compensação de gravíssimos

déficits econômicos e de atenção familiar e social, dos quais ele é normalmente vítima, como ocorre ainda hoje, vigorando o Estatuto para 25 milhões de crianças e adolescentes no Brasil.<sup>28</sup>

A manutenção dessa medida é de seis meses a três anos, tendo a possibilidade de após esse tempo ser aplicada outra medida ou a liberação compulsória aos vinte e um anos com a desinternação.<sup>29</sup>

### **3.2.6 Internação em Estabelecimento Educacional**

A internação do adolescente com a privação de sua liberdade é a mais severa das MSE e é imposta a casos de extrema necessidade, aos que cometeram atos infracionais muito grave, sendo assegurado seu direito de defesa.

Também é a mais complexa, pois deve seguir vários critérios como: oitiva pessoalmente com o representante do MP, comunicar-se com seu defensor, estar internado em entidade próximo do seu domicílio, estar sempre a par de sua situação processual, corresponder-se com amigos e familiares, receber visitas, a entidade tem que ser arejada e com condições de higiene e salubridade, ter acesso a comunicação social, religião, atividades esportivas, culturais e de lazer e manter seus objetos pessoais perto de si com segurança entre outros.

Deve sempre se estar atento para o respeito dos princípios da brevidade, não podendo exceder a três anos de internamento e a cada seis meses o adolescente passará por uma avaliação com o intuito de avaliá-lo e verificar a sua manutenção na instituição.

A excepcionalidade nos diz que somente será aplicada a medida de internação se em tentativas de se aplicar as outras medidas, estas falharem ou forem ineficientes.

---

<sup>28</sup> Comentários de Alexandro Baratta , in site Prómenino

<sup>29</sup> Grafia original - ECA



Observando o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, será levada em conta sua condição psíquica, mudanças físicas, emocionais, dando especial atenção ao atendimento pedagógico, profissionalizante e educacional segundo o ECA. Essa internação só poderá ocorrer em entidades exclusivas para adolescentes, e obedecendo rigorosamente a separação por faixa etária.

## **Seção VII - Da Internação**

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Para que a medida de internação seja aplicada, leva-se em conta a gravidade do ato infracional ao qual se envolveu o adolescente, as circunstâncias, sua capacidade de cumpri-la bem como o contexto familiar e social, para que essa medida não vire meramente retributiva.

O ECA prevê quatro tipos de internação para os adolescentes, internação provisória, internação por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta, a internação em estabelecimento educacional e a internação do adolescente portador de doença ou deficiência física.

Todas têm as mesmas regras na sua essência, diferenciando apenas nos prazos e na natureza de cada uma delas.

Como parte das funções que são demandadas ao profissional do Serviço Social, está a prestação de atendimento à esses ACL e à seus familiares no âmbito de seus Direitos Sociais, seja quando estes estão em cumprimento das MSE de prestação de serviços à comunidade, de internação, de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação.

Baseado no ECA, esse atendimento visa a “ressocialização” com a garantia de condições plenas de uma nova perspectiva no convívio familiar e social, com o levantamento do perfil do adolescente e sua família através de visitas psicossociais

que construíram um vínculo entre os envolvidos do programa e a aplicação dos programas de Atendimento Familiar - PAF e o Atendimento Individual – PIA, diagnosticando os motivos e as deficiências em suas famílias que os levaram a cometer os atos infracionais.

Com essas informações será elaborado um plano de trabalho individual para o atendimento de cada adolescente, essas ações terão a participação de outros profissionais como, psicólogos, educadores sociais, terapeutas, ou seja, uma equipe multidisciplinar, onde serão avaliadas as questões que venham ao encontro com as necessidades dos adolescentes e suas famílias como inseri-los em programas como o Pró Jovem, encaminhamento ao Programa da Bolsa Família, acesso ao saneamento básico, documentação ou serviços como o de contra turno escolar, cesta básica, entre outros.

## **CAPITULO 4 - ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS: OS MOVIMENTOS MUNICIPAIS**

Em Matinhos no ano de 2008 estava implantada a Política, mas os adolescentes que estavam inseridos nos programas das MSE, eram usuários de substâncias psicoativas e faltava o tratamento médico para a desintoxicação, com a ausência de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Também a ausência de psicólogos com especialização para o acompanhamento do adolescente em sua recuperação emocional prejudicava o evento, ficando inviável a participação deles, pois estavam sempre recaído no vício e conseqüentemente sendo reincidentes nos atos infracionais, deixando o programa.

Da mesma forma também a falta de participação das famílias nas rotinas do cumprimento socioeducativo era outro agravante, já que para o bom termo de tais medidas sua participação é parte do processo de “ressocialização”, e o programa acabou por ser gradativamente extinto, nos fazendo rever a importância do trabalho em rede, de que as Políticas de Saúde, Educação, Segurança e Assistência sempre devem estar em total harmonia, num comprometimento em prol do adolescente.

Com a troca de gestão municipal em 2009 e a falta de profissionais multidisciplinares para o acompanhamento desses adolescentes, o Programa não foi ainda implantado.

Nesta fase, a gestão municipal deflagrou um concurso público, datado de 08/08/2011 que prevê a contratação de profissionais<sup>30</sup>, para que essa Política de atendimento das MSE seja efetivada, já orçada para próximo ano, 2012.

E em contato com outros municípios do nosso litoral, sempre a mesma resposta me era colocada, “não temos a Política implementada ou não temos dados relativos a essa política”.

Dessa experiência com os municípios do porte de Matinhos e em pesquisas sobre a implementação e aplicabilidade das MSE aponto que a esfera estadual

---

<sup>30</sup> Prefeitura Municipal de Matinhos, Editais nº 039 a 042/2011

norteia as prioridades que serão contempladas pelas Políticas Sociais, porém não é de responsabilidade exclusiva do Estado essa efetivação e sim de uma municipalização, pois cada município tem seu histórico e em parceria com o terceiro setor ser responsável pela manutenção de programas voltados a aplicação da MSE e muito importante programas que visem a prevenção de tais atos.

Os conselhos dos municípios bem articulados, que garantem a participação da população na formulação e na fiscalização de políticas são importantes aliados para a eficácia das MSE, já que os adolescentes em conflito com a lei poderão executar suas medidas na comunidade com a supervisão de seus membros.

Podendo juntos encontrar e aplicar soluções que gerem harmonia para os adolescentes e sua comunidade.

## CONCLUSÕES – PROVISÓRIAS

Na sociedade do espetáculo<sup>31</sup> as políticas têm efeitos de discurso, pela difusão das idéias e ideais de como o Brasil se dispõe a fazer acontecer os direitos elementares de sua população, do que propriamente sua execução. Para esta – a execução fragilizada – também encontramos justificativas espetaculares, que, em muitos casos, ficamos com a sensação que seu executor é vítima do legislador e assim por diante, temos uma ciranda de textos que se justificam mais a beleza das intencionalidades e a nobreza das tentativas de fazê-las materialidade na vida daqueles a quem elas se destinam. Somos embriagados pela difusão, pela midiaticização. Mas, será que no Brasil não temos muito que esperar do modo como os governos em suas diferentes instancias executam a gestão da vida?

Esta pesquisa muitas vezes me fez sentir numa caminhada sem eixo - como nômade em um deserto de informações - com tentativas frustradas, com muitas portas fechadas de órgãos que estão totalmente envolvidos nas Políticas Públicas Estaduais que deveriam respaldar diferentes estudos e, com justificativas frágeis e questionáveis, eximiam-se do compromisso com sua função pública de informar alegando não terem dados precisos ou que eram de difícil acesso por serem muitos, deixando-me uma sensação de que o adolescente como prioridade, tão apregoada no ECA, é meramente “decorativa”, me reportando novamente à Debord.<sup>32</sup>

Desta e muitas outras imersões profissionais que acumulei até aqui, infiro que na realidade brasileira poucos são os Municípios que se ocupam em implementar densamente tais políticas, perdendo de vista a grande máxima de que “se não

---

<sup>31</sup> Por Sociedade do Espectáculo uso a idéia de Guy Debord “O espetáculo apresenta-se como algo grandioso, positivo, indiscutível e inacessível. Sua única mensagem é «o que aparece é bom, o que é bom aparece». A atitude que ele exige por princípio é aquela aceitação passiva que, na verdade, ele já obteve na medida em que aparece sem réplica, pelo seu monopólio da aparência.

<sup>32</sup> A alienação do espetáculo em proveito do objetivo contemplado (que é o resultado da sua própria atividade inconsciente) exprime-se assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto mais aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos ele contempla a sua própria existência e o seu próprio desejo (Debord. 2002, p. 19)

cuidarmos de nossas crianças e adolescentes de hoje teremos que punir os homens de amanhã”. (Domínio Público)

Compreendo que assim, nos punirmos também, pois estaremos sendo vítimas de uma infância e juventude que teve sua história negligenciada, seus direitos violados, sob discursos do quanto são violentos e quanto o Estado e as vidas dos diferentes sujeitos sociais é assujeitada por esta realidade.

Muitos destas crianças e adolescentes viverão também a duplicidade de informações e ações acerca daquilo que deveriam cumprir e a quase esperada “impunidade” que lhes aguarda. Muitos deles, potencialmente, serão nossos governantes, nossos médicos, políticos... são muitas as inferições e materializações que estes desdobramentos de negligência trazem e que ainda impactarão nossa contemporaneidade.

Como objetivo principal este trabalho teve a problematização da análise e estudo das MSE que são aplicadas ao ACL, porém fez-se necessário a adoção de alguns temas referentes à estrutura desse objetivo, resgatando a história e a comparação das legislações voltadas às crianças e adolescentes.

Principalmente a comparação entre o CM e as MSE, para finalmente compreender que a realidade ainda persiste em que as MSE continuam punitivas, meramente retributivas, inoperantes e assim burocráticas, e as MSE perderam seu caráter pedagógico, educativo e de “ressocialização”.

Verificando que a falta de compreensão dos magistrados e dos agentes que operam as instituições executoras das medidas, não estão “ainda”<sup>33</sup> preparados para o atendimento dessa demanda e de que os princípios do ECA que norteiam tais medidas na prioridade dos direitos dessa faixa de adolescentes em desenvolvimento, não estão implementadas com programas que venham de encontro à esse atendimento.

---

<sup>33</sup> Me indigna essa postura, pois o ECA já foi promulgado há 21 anos e a meu ver essas medidas teriam que ser uma realidade, sendo nossos juristas também com formação já nessa nova “era” e que são discutidas as prioridades dos adolescentes, sujeitos de direitos e em desenvolvimento à todo tempo.



Somente as leis não são suficientes para a formação dos operadores das MSE, estas ainda expressam mais uma “expectativa” da regulamentação das situações conflitivas e menos um resultado de “ressocialização”.

Em relação ao ato infracional, no capítulo II, o ACL é considerado como uma categoria jurídica e com garantias constitucionais, porém o que ocorre é que o ACL é, com frequência, submetido a processos igualitários aos dos adultos que cometem ações delitivas, deixando uma grande lacuna entre a proposta das MSE e a realidade concreta do judiciário e dos operadores de tais medidas.

A repressão, própria da visão penalista, com a privação de liberdade ao “isolar o ACL da sociedade” não se justifica, pois, afronta o art. 1º do ECA que dispõe da Proteção Integral.

A Política de Proteção Integral que o ECA vem evidenciar no capítulo 1.2 nos possibilita perceber o quanto ainda precisamos lutar por importantes mudanças no panorama da realidade das crianças e adolescentes; há que se destacar que este Estatuto vem balizado em avançados documentos internacionais, sendo o Brasil o primeiro país do mundo que assume as Diretrizes da Doutrina de Proteção Integral, permitindo redirecionar os sentidos do CM, rompendo com a situação da Doutrina Irregular a que eram submetidos crianças e adolescentes.

Estudos apontam que o Eca não está totalmente finalizado em sua concepção e redação, ao seu texto ainda poderá ser agregado tópicos referentes à contemporaneidade e principalmente quanto a implementação e garantia de cumprimento das MSE, com mais estrutura da rede de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e a capacitação dos profissionais que estarão inseridos em tais programas.

Destaco também haver dificuldades para traçarmos parâmetros para dimensionarmos quantitativa ou qualitativamente, os reflexos da questão social sobre a adolescência na contemporaneidade, há recorrentes discursos que os caracterizam como “fonte de todo o mal”, sobre o que urge analisarmos as estruturas socioeconômicas e jurídicas que são acionados no trato desta população, sem desconsiderar as sequelas reais que impactam a vida coletiva a partir dos conflitos destes com a lei, em especial a violência e as drogas.

Segundo Volpi (2010, p. 16), [...] é importante reafirmar que a “delinqüência” não pode ser considerada uma categoria homogênea, nem um critério exclusivo de definição de causa de transgressão da lei.

Através das pesquisas e discussões pertinentes a elaboração deste trabalho, em várias ocasiões, foi perceptível a ineficiência educativa das MSE, devido à timidez política para a sua implementação, inclusive de estrutura objetiva, provocando um abismo entre o ECA, o judiciário - Juiz, Promotor e a sua aplicação pelo Executivo – Federal, Estadual e Municipal.

Para que as MSE atinjam os objetivos preconizados pela CF e pelo ECA é elementar e urgente que, nas entidades educacionais para aonde será destinado o ACL para o cumprimento da MSE, haja eficiência nos programas sócioeducativos ali existentes, com uma proposta pedagógica e humana, no resgate e vivência da cidadania; isto para contrapor o que seguidamente percebemos em nossa prática na função de Conselheira Tutelar, ou seja, ações que continuam retributivas e repressivas, causando o efeito contrário, desenvolvendo no ACL a sensação de impunidade, pois “com adolescente não dá nada”, estimulando a formação dos denominados “delinqüentes”.

E essa ineficiência das MSE leva, interfere na existência de um projeto de vida esperançosa para esse ACL que, distanciando-se das possibilidades de um desenvolvimento sadio, há grande probabilidade que volte a praticar atos infracionais, e ao chegar à fase adulta, superlote o já deseducativo sistema prisional.

Sendo assim é de imprescindível importância a fiscalização das execuções das MSE. A ausência de uma lei que regule a execução, conseqüente contribui na reincidência e novas práticas infracionais continuando a persistir a cultura de que assim ocorre porque o ACL não é responsabilizado – punitivamente - pelos seus atos. Creio ser necessário mais estudos sobre as leis e os seus mecanismos de fiscalização na implementação e efetivação as MSE.

É importante que o Serviço Social continue a pesquisar e a apontar os mais distintos aspectos da problemática a que a parcela da adolescência brasileira, que está em desacordo com a lei, está submetida; há demandas para além do jurídico ou do educacional formal, são situações de saúde física, mental, social, emocional e os

conflitos com a sua condição de pessoa em desenvolvimento, que carece de exercitar outros direitos como lazer, cultura e esportes, que sendo violados, torna o problema cíclico: a violação de seus direitos gerando a desobrigação com seus deveres.

É parte dos desafios do Serviço Social buscar alternativas que não afastem o ACL do seu direito ao convívio familiar, escolar e comunitário, lutando pelo seu direito a ser educado, capacitado a traçar e exercitar seu projeto de vida, autônoma e responsabilmente; para tanto, necessitamos problematizar e buscar mecanismos que permitam a fiscalização e concretização das MSE em municípios onde este assunto ainda é mais regado pela cultura punitiva do que a educativa.

“No passado estão nossas recordações, no futuro nossos sonhos, nossas esperanças e no meio o nosso presente”<sup>34</sup>, na concretude do hoje está nossa responsabilidade cotidiana e local de trabalhar para que a vivência de direitos melhore nosso mundo – para todos.

---

<sup>34</sup> Domínio Público.

## REFERÊNCIAS CITADAS E CONSULTADAS

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. 1981.

ASSIS, S.; et AL. (org.). **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz - Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

COSTA, A. C.G. da. **Mutação Social**. In: **Brasil Criança Urgente: a lei**. São Paulo: Columbus, 1990.

CURY, M. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRESSLER, L. A. **Introdução à Pesquisa: projetos e relatório**. São Paulo: Loyola, 2003.

LAKATOS, E.M; MARCONI. M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1986.

LIBERATI, W. D. **O estatuto da criança e do adolescente: comentários**. Rio de Janeiro: IBPS, 1991.

FOUCAULT, M. Cf. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Petrópolis, Vozes, 1996.

PAULA, P. A. G. de. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VALENTE, J. **Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13 -7-1990**. São Paulo: Atlas 2002.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**: São Paulo: Cortez, 2010.

DIGIÁCOMO, M. J. **Conselho Tutelar e o Orçamento Público**. Disponível em: <[www.mp.pr.gov.br/arquivos.](http://www.mp.pr.gov.br/arquivos.)> Acesso em: 20 out. 2010.

SHECAIRIA, S.S. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

([http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141373722004000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141373722004000300004&lng=en&nrm=iso) Acesso em: 22 abr. 2011.

D:\A Sociedade do Espetáculo - Guy Debord.mht. Acesso 09 ago.2011.

Estatuto da Criança e do Adolescente.Disponível em: < [planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L8069.htm](http://planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L8069.htm).> Acesso em 25 out. 2010

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: < [www.promenino.org.br](http://www.promenino.org.br).> Acesso em 04 nov. 2010.

<http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/resumo.html?idtese=2007442005019024P0>. Acesso em 22 abr. 2011.

<http://jusvi.com/autores/1238>. Acesso em: 04 mar. 2011.

<http://noite.wordpress.com/2010/02/07/aprender-jorge-larrosa-bondia/> Acesso: em 02 mar. 2011.

[http://www.ie.ufmt.br/revista/arquivos/ED\\_29/Encontros%20com%20Jorge%20Larrosa.pdf](http://www.ie.ufmt.br/revista/arquivos/ED_29/Encontros%20com%20Jorge%20Larrosa.pdf). Acesso em: 02 mar. 2011.

[http://www.cmddcamacae.rj.gov.br/estatuto\\_eca.aspx](http://www.cmddcamacae.rj.gov.br/estatuto_eca.aspx). Acesso em: 23 mai. 2011.

[http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/prosinase/publicacoes\\_MSE/Principal.2007-01-17.5935/](http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/prosinase/publicacoes_MSE/Principal.2007-01-17.5935/)Acesso em: 23 abr. 2011.

<http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>. Acesso em: 11 abr. 2011.

<http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em 28 fev. 2011.

[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/artigo\\_a\\_funcao\\_retributiva\\_da\\_pena\\_privativa\\_de\\_liberdade.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/artigo_a_funcao_retributiva_da_pena_privativa_de_liberdade.pdf). Acesso em: 02 mai. 2011.

[http://www.mp.pe.gov.br/uploads/TfK9egR0Q\\_9KQeF\\_tcNoRw/gaTc1qL\\_kSxosZZP6e\\_bEg/Drogas\\_e\\_ato\\_infracional.pdf](http://www.mp.pe.gov.br/uploads/TfK9egR0Q_9KQeF_tcNoRw/gaTc1qL_kSxosZZP6e_bEg/Drogas_e_ato_infracional.pdf) Acesso: em 04 mar. 2011.

[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao\\_infancia\\_juventude/Bibliografia/bibli\\_adolescentes\\_conflicto](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/Bibliografia/bibli_adolescentes_conflicto). Acesso em: 04 mar. 2011.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis>. Acesso em: 11 abr. 2011.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <[http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sgd/convivencia\\_familiar](http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sgd/convivencia_familiar). > Acesso em 25 out. 2010.

[web.observatoriodasmetropoles.net/](http://web.observatoriodasmetropoles.net/). Acesso: em 25 mai. 2011.

[www.anced.org.br/](http://www.anced.org.br/). Acesso 25 mai. 2011.

[www.brasilia.unesco.org/](http://www.brasilia.unesco.org/). Acesso em: 12 mai. 2011.

[www.direitosdacrianca.org.br/](http://www.direitosdacrianca.org.br/). Acesso em: 12 mai. 2011.

[www.lav.uerj.br/](http://www.lav.uerj.br/). Acesso em: 25 mai. 2011.

[www.observatoriodefavelas.org.br](http://www.observatoriodefavelas.org.br). Acesso em: 23 mai. 2011.

[www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/). Acesso em: 12 mai. 2011.

[www.promenino.org.br](http://www.promenino.org.br). Acesso em: 02 mar. 2011.

[www.unicef.org/brazil/pt/](http://www.unicef.org/brazil/pt/). Acesso em: 12 mai. 2011.

## ANEXOS

### ANEXO 1 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E O ECA DE 1990

<b>ASPECTOS RELEVANTES</b>	<b>CÓDIGO DE MENORES LEI nº 6697/79 e nº LEI 4513/64</b>	<b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI nº 8069/90</b>
Base doutrinária	Direito Tutelar do menor. Os menores eram objeto de medidas judiciais quando se encontravam em situação irregular, assim definida legalmente.	Proteção Integral. A lei assegura direitos para todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
Visão da criança e do adolescente	Menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais	Sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.
Concepção Político-Social implícita	Instrumento de controle social da infância e da adolescência, vítima da omissão e transgressão da Família, da Sociedade e Estado em seus direitos básicos.	Instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial aquele segmento considerado de risco social e pessoal.
Objetivo	Dispor sobre a assistência a menores entre 0 e 18 anos em situação irregular e entre 18 e 21 anos, nos casos previstos em lei, por meio da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas.	Garantia dos direitos sociais e pessoais por meio da criação de oportunidades e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.
Efetivação em termos de Política Social	Medidas restringem-se ao âmbito da Política Nacional de Bem-Estar Social (Funabem e congêneres), Segurança Pública e Justiça de Menores.	Políticas Sociais básicas, políticas assistenciais (em caráter supletivo), serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados, proteção jurídico-social

Princípios / Política de Atendimento	Políticas Sociais compensatórias, (assistencialismo) e centralizadas.	Municipalização das ações participação organizada na formulação das políticas e no controle das ações.
Estrutura / política atendimento aos direitos da criança e do adolescente	O código traz como retaguarda dos juízes a Funabem, as Febens e os programas comunitários. A segurança pública também tem papel central, além da justiça de menores.	Muda a concepção sistêmica de política e estabelece o conceito de rede. Cria os conselhos dos direitos, fundos do direito das crianças e os órgãos executores das políticas básicas, incluindo entre elas os programas assistenciais.
Funcionamento da Política	Traçada pela Funabem executada pelas Febens e congêneres.	O órgão nacional traça as normas gerais e coordena a política no âmbito nacional
Posição magistrado	Não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão e ao confinamento de menores. É subjetivo.	Garante à criança e ao adolescente o direito à ampla defesa. Limita os poderes dos juízes.
Mecanismo de participação	Não abre espaço à participação de outros atores que limite poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa	Instâncias colegiadas de participação conselhos paritário, Estado – sociedade nos níveis federal, estadual e municipal.
Vulnerabilidade sócioeconômica	Menores carentes, abandonados e infratores devem passar pela mão do juiz.	Situação de risco pessoal e social propicia atendimento pelo Conselho Tutelar.
Caráter social	Penaliza a pobreza através de mecanismos como: cassação do poder familiar e imposição da medida de internamento a criança e adolescente pobre.	Falta/insuficiência de recurso deixa de ser motivo para perda ou suspensão do poder familiar, Conselho Tutelar desjudicializa os casos exclusivamente sociais
Em relação à apreensão	É antijurídico Preconiza (art. 99 párag. 4) a prisão cautelar, hoje inexistente para adultos.	Restringe a apreensão a: flagrante delito de infração penal; ordem expressa e fundamentada do juiz.
Direito de defesa	Menor acusado de infração penal é “defendido” pelo curador de menores (promotor	Garante ao adolescente, autor de ato infracional, defesa técnica por profissional habilitado (advogado).



	público).	
Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz.	Casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência á pessoa podem sofrer remissão, como forma de exclusão/suspensão do processo.
Internação provisória	Medida rotineira.	Só em caso de crime cometido com grave ameaça ou violência á pessoa.
Internamento	Medida aplicável a crianças e adolescentes pobres, sem tempo e condições determinados.	Só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedecidos os princípios de brevidade, e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
Fiscalização do cumprimento da lei	Não há fiscalização do judiciário por nenhuma instância governamental ou não governamental. Órgãos do Executivo não promovem, uma política de participação e transparência	Prevê participação ativa da comunidade e por meio dos mecanismos de defesa dos interesses coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos réus.

Fonte: Código de Menores (1927), Quadro sinóptico entre as Leis 6.697/79 e 4.513 (Código de Menores e Política Nacional de Bem-Estar do Menor) e o ECA - Lei 1.506 (Câmara Federal/dep. Nelson Aguiar) 3 193/89 (Senado Federal/sem. Ronan Tito). Quadro elaborado por Costa e reproduzido pelo Fórum Nacional DCA, com acréscimo de Pereira (1998) e Santos (1998)

## **ANEXO 02**

### **O OLHAR DOS ADOLESCENTES SOBRE OS 20 ANOS DO ECA -Avanços, conquistas e desafios**

Nós, adolescentes membros da Coordenação Nacional de Adolescentes do FNDCA (2010-2011), representantes de todas as regiões do Brasil, respeitando as diversidades culturais e pensamentos diferentes, e levando em conta o DIREITO À PARTICIPAÇÃO, construímos este texto dirigido a todos e todas que têm como dever assegurar os direitos da criança e do adolescente, para falar dos 20 anos do ECA, e os desafios para os próximos 20 anos.

Ao completar 20 anos, o Estatuto da Criança e Adolescente segue como legislação e ação de garantia do bem-estar social e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes brasileiros, mas reafirmando em primeiro lugar que é preciso aplicá-lo integralmente. Portanto estamos indo no caminho certo, mas é preciso ainda caminhar muito para atingir todos os nossos direitos em plenitude, não desmerecendo o que avançamos até hoje.

Por outro lado, as conseqüências do não cumprimento do ECA são mostradas através de uma cultura de violência e descumprimentos da lei, como atos de agressões praticados contra as crianças, na maioria das vezes no seio de suas famílias. Além disso, o mais alto índice de mortes violentas está na faixa etária fixada entre 13 e 23 anos. Os órgãos governamentais, a sociedade civil e as famílias, deveriam ser co-responsáveis por garantir o empoderamento e ação protagônica do público infanto-juvenil brasileiro.

Os crimes cometidos por adolescentes influenciam para aumentar o medo e a insegurança da sociedade diante da gente, culpando-nos como se nós fossemos os maiores responsáveis por essa situação, gerando a sensação de que há a relação direta do ECA nessa cruel realidade. É importante frisar que o Estatuto não é o responsável pelas mazelas praticadas pelos adolescentes, mas é a estrela principal para mudar essa realidade pra melhor. Quando as pessoas reclamam que o ECA é benevolente, é preciso saber quem está sendo, pois, o ECA também apresenta punições para estes jovens infratores, que são as medidas sócioeducativas e

também incluído-os nos serviços de saúde, educação, lazer e cultura. Porque o ECA é o livro mãe que apresenta direitos e deveres para serem cumpridos por crianças e adolescentes.

Bem como a questão da maioridade penal. Reduzi-la é um equívoco. E colocar um adolescente dentro de um presídio não é a solução, pois pode piorar a vida daquele adolescente no meio de um lugar tão triste. Esse é um dos principais pedidos que solicitamos para não permitirem que aconteça. A resposta à violência não pode ser a violência. Pois, a questão que deveria ser discutida é a implantação de políticas públicas, o que não vem acontecendo na garantia dos direitos básicos deste público que está em processo de desenvolvimento de sua personalidade, mental e social.

Devermos dizer que nestes 20 anos, houve uma melhora significativa de vários indicadores sociais, como a redução da mortalidade infantil, dos casos de gravidez precoce, trabalho infantil, com influência na educação e entre muitas outras conquistas, dando méritos a vários sistemas que até hoje só estão fortalecendo essa luta das entidades que defendem essa bandeira de garantia de direitos e deveres de crianças e adolescentes.

Porque se elas não existissem jamais iríamos avançar com estamos avançando. Mas, apesar das melhorias alcançadas, ainda há muito a ser feito para garantir, de forma eficaz, os direitos das crianças e dos adolescentes do país e proporcionar a nós um futuro melhor. Pena que no país as verdadeiras políticas públicas não dêem voto, e nem aumentem a vaidade de muitos dos nossos governantes. E, para que aconteçam, ainda é preciso haver inúmeras reuniões e mobilizações da sociedade civil e dos conselhos.

Por outro lado, uns dos desafios para os próximos 20 anos é a capacidade de estruturação da Justiça da Infância e da Juventude agindo em parcerias com entidades desse seguimento. Ou seja, é preciso um trabalho em conjunto entre os órgãos que lutam pela garantia desses direitos. É necessário que seja estabelecida uma rede de assistência social ao jovem, seja ele infrator ou não, disponibilizando psicólogos para trabalhar com eles e com as famílias, que geralmente são

desestruturadas. Para garantir os direitos a uma criança, é importante que ela entenda que tem o poder de exercer desses direitos.

Um avanço importante também foi o projeto de lei do Executivo, assinado no dia 14/7/2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que traz à tona a discussão sobre a proibição de pais, professores, babás ou responsáveis por menores de idade de aplicar como forma educativa beliscões, empurrões ou mesmo dar palmadas pedagógicas. Para nós é fundamental e necessário tornar claro e explícito que a punição corporal de criança e adolescente, ainda que sob pretensos propósitos pedagógicos, é inaceitável, como também é violência física, doméstica e psicológica, associada a um ser que irá crescer reproduzindo na sociedade o que aprendeu.

Devemos lembrar-nos do trabalho que deve acontecer com pais e responsáveis, já que eles não aprenderam e nem tiveram a oportunidade de saber o que hoje sabemos.

Somos todos cidadãos e pertencentes ao mesmo estado, as mesmas leis, as mesmas falhas, porém a processos de conquistas diferentes. E a sociedade, as famílias e o poder público são os responsáveis pelas crianças e os adolescentes. Somos seres em formação e, desta forma, é perfeitamente cabível a interferência do estado na educação, quando for necessário. Sabendo que, a relação construída com nossos pais não pode ser baseada na agressividade. Tem de partir do carinho, da atenção, da conversa. E isso inclui limites. É muito mais fácil prevenir agora, porque depois as conseqüências e seqüelas deixadas em nós não são fáceis de apagar.

E o dever deve ser colocado por todos os Sistemas, como a verificação individualizada da situação pessoal e processual de todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente. Deve ser colocado o objetivo de revisar cada um dos casos, em parceria com o Poder Executivo municipal e estadual e Poder Judiciário, principalmente para aprimorar a garantia de direitos e promover a reinserção familiar, quando isso for possível.

Para reafirmamos que devemos sempre buscar a garantia e promoção da nossa participação nos espaços, principalmente naqueles que discutem o que queremos. E levando em conta o acordo com o calendário escolar para não tirar o

direito a uma educação de qualidade. A participação de crianças e adolescentes nestes espaços não pode ser um momento de apresentação, de fantoches ou de ouvintes. Sabemos o que queremos e defendemos o protagonismo infanto-juvenil. É unindo forças que sempre avançamos para o melhor!

Essas são algumas sugestões que nos desafiam a sempre melhorar, agora e nas futuras gerações, para os próximos anos do ECA. Feliz aniversário ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que você venha sempre nos dar o direcionamento certo, nos proteja.

## **ANEXO 3 - ECA e o Ato Infracional**

### **Título III - Da Prática de Ato Infracional**

#### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

#### **Capítulo II - Dos Direitos Individuais**

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

### **Capítulo III - Das Garantias Processuais**

Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer face do procedimento.

### **Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113 - Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

## **Seção II - Da Advertência**



Art. 115 - A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

### **Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano**

Art. 116 - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

### **Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade**

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

### **Seção V - Da Liberdade Assistida**

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

## **Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade**

Art. 120 - O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

## **Seção VII - Da Internação**

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

#### **Capítulo V - Da Remissão**

Art. 126 - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127 - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128 - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

## **Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável**

Art. 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

## **Título V - Do Conselho Tutelar**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

Art. 133 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 134 - Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 135 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

## **ANEXO 4 SEGUNDO MANUAL CEDEDICA**

### **PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS NOS MUNICÍPIOS**

- Sensibilizar e mobilizar os municípios;
- Preparar diagnóstico da região e utilizá-lo como instrumento para sensibilização e mobilização dos atores municipais;
- Participar dos fóruns municipais com o total envolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que é o órgão responsável pela rede de proteção integral e pelo plano municipal de atendimento de medida socioeducativas em meio aberto;
- Promover fórum municipal;
- Formalizar a municipalização;
- Promover a capacitação dos atores municipais.

### **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO ESTADO**

- Informar às entidades, prefeituras e universidades sobre relação de documentos necessários a formalização da municipalização;
- Orientar e acompanhar prefeituras na elaboração do Plano de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ou convênios, quando o serviço for terceirizado;
- Orientar o município quanto ao Plano de Aplicação dos recursos financeiros, descrevendo detalhadamente os itens, a contrapartida da prefeitura e procedimentos quanto à prestação de contas, baseados nas orientações do Tribunal de Contas;
- Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público o estabelecimento firmado, remetendo cópia da municipalização;
- Estabelecer diretrizes e procedimentos que orientem a municipalização para execução das medidas socioeducativas, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- Desenvolver pesquisas, estudos e levantamentos de dados estatísticos destinados a subsidiar os projetos;
- Avaliar a infra-estrutura mínima para o desenvolvimento dos programas;



- Realizar monitoramento das ações e supervisão da execução dos programas apresentados pela prefeitura.

### **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO ÓRGÃO EXECUTOR DAS MEDIDAS**

- Elaborar projetos;
- Definir e disponibilizar espaço físico e infra-estrutura necessária para o atendimento aos adolescentes;
- Atender de forma integral a família, inserindo-os em programas sociais e de saúde;
- Cumprir etapas de atendimento ao adolescente e elaborar o Plano de Atendimento;
- Capacitação e supervisão aos orientadores;
- Inscrever os programas de PSC e LA, executado pela conveniada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90, Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Recrutar e selecionar orientadores judiciários voluntários na comunidade para a medida de liberdade assistida;
- Divulgar o projeto à comunidade por meio de participação em reuniões de redes, fóruns, eventos, etc.;
- Articular a criação de uma rede de atendimento na comunidade, bem como parceiros que contribuam para ressocialização do adolescente;
- Desenvolver proposta de atividades pedagógicas, compatível com o cumprimento da medida, de acordo com os princípios norteadores do SINASE, visando o exercício da cidadania do adolescente;
- Oferecer orientação e atendimento ao adolescente, proporcionando sua inserção em programas sociais;
- Estabelecer relações positivas com Poder Judiciário, Ministério Público, Executivo, Legislativo e Conselhos;
- Participar de reuniões e eventos promovidos pelas redes municipais de atendimento.

## **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**

- Seleção, inscrição e cadastro das instituições acolhedoras dos adolescentes em PSC;
- Manter contato direto com a pessoa responsável pelo acolhimento na instituição.
- Elaboração de instrumentos de avaliação dos adolescentes sob medida socioeducativa;
- Supervisionar a capacitação dos orientadores (responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes dentro da entidade);
- Proporcionar encontros regulares com os orientadores;
- Envio da ficha cadastral das Instituições Acolhedoras ao Judiciário;
- Emissão de relatórios de acompanhamento do adolescente ao Judiciário, quando solicitado;
- Construção do Plano de Atendimento Individual - PIA - junto com o adolescente e família;
- Construção do Plano de Atendimento Familiar – PAF.
- Apresentação de relatório de casos à autoridade judiciária competente.

## **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA**

- Selecionar, acolher e capacitar orientadores judiciários, dando suporte para a orientação;
- Diligenciar no sentido de promover assistência, auxílio e orientação do adolescente;
- Construir o plano de atendimento individual com a participação do adolescente sob medida socioeducativa e seu responsável legal;
- Construí o Plano de Atendimento familiar – PAF;
- Promover estudo de caso;
- Apresentar relatório do caso à autoridade judiciária competente.

## **ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

- Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação inserindo-os, se necessário, em programas oficiais e comunitários de auxílio à saúde, educação e assistência social;

- Supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do adolescente promovendo, inclusive, sua matrícula;
- Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção mercado de trabalho;
- Apresentar mensalmente relatório do caso à coordenação do programa;
- Estar em permanente contato com as famílias.

## **ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES JUDICIÁRIOS**

No Art.119 do ECA estão relacionadas as atribuições do orientador judiciário.

Este eixo de trabalho dirige-se para quatro linhas de intervenção: família, escola, profissionalização e comunidade, todas voltadas à elaboração de um novo projeto de vida para os adolescentes.

Para isso, a função do orientador no acompanhamento do adolescente em medida sócioeducativa é fundamental, pois é nessa relação, orientador e orientando, através de encontros sistemáticos, que será possível reconstruir uma outra história para este jovem, com diferentes possibilidades das já experimentadas por ele.

Como o jovem está em processo de desenvolvimento, é importante a presença de um adulto que lhe proporcione uma sustentação nesse momento de passagem, da adolescência para a idade adulta, escutando e valorizando a sua singularidade dentro do seu contexto familiar e se colocando como agente facilitador, para que esse movimento de inclusão do adolescente como sujeito de direitos e deveres possa realmente ocorrer.